



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

LEI Nº DE DE DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE TRIBUTOS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívidas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, oriundas de tributos federais junto aos órgãos da União, até o montante de R\$ 62.409.942,23, em até 60 parcelas mensais, referente aos valores do principal dos débitos vencidos.

§ 1º O montante relativo ao principal corresponde aos débitos de:

I - R\$ 21.790.448,52 vinculados ao CNPJ 03.533.064/0001-46 Prefeitura Municipal de Cuiabá, sendo:

R\$ 12.820.836,25 referente a PASEP competências setembro/2024 a dezembro/2024;

R\$ 641.047,97 referente a INSS sobre folha de pagamento competência dezembro/2024; e,

R\$ 8.328.564,30 referente a INSS sobre notas fiscais competências janeiro/2020 a dezembro/2024.

II - R\$ 34.085.970,03 vinculados ao CNPJ 15.084.338/0001-46 Fundo Municipal de Saúde, sendo:

R\$ 32.240.803,07 referente a INSS sobre folha de pagamento competências outubro/2022 a fevereiro/2023, janeiro/2024 a junho/2024, setembro/2024 a outubro/2024 e dezembro/2024 e décimo terceiro/2024; e,

R\$ 1.845.166,96 referente a INSS sobre notas fiscais competências janeiro/2020 a dezembro/2020 e junho/2024 a dezembro/2024.

III - R\$ 2.053.556,54 vinculados ao CNPJ 00.724.394/0001-20 Fundo Municipal de Educação, sendo:

R\$ 1.113.351,80 referente a INSS sobre folha de pagamento competência dezembro/2024; e,





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

R\$ 940.204,74 referente a INSS sobre notas fiscais competência dezembro/2024.

IV - R\$ 4.479.967,14 vinculados ao CNPJ 21.873.611/0001-14 Empresa Cuiabana de Saúde Pública, referente a INSS sobre folha de pagamento competências dezembro/2024 e décimo terceiro/2024.

§2º Os valores descritos nos dispositivos vinculados ao §1º deste artigo serão acrescidos de juros e multas de mora até a data da efetivação do parcelamento, podendo ainda ser acrescidos de multas resultantes de obrigações acessórias não declaradas ou declaradas em atraso.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Poder Executivo Municipal oferecer garantias oriundas de tributos municipais e transferências constitucionais a ele pertencente, bem como oferecer, no caso de inadimplência, retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o montante das parcelas inadimplidas.

Art. 3º Durante o prazo do acordo de parcelamento, o Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais incluindo o principal, atualização monetária, juros e demais encargos sobre o parcelamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

